LEI MUNICIPAL N.º 1.808, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.612, de 05 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a doação de imóvel urbano a 56ª Subseção da OAB de Santo Augusto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O artigo 2º, passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos, para a construção do prédio a que se destina a presente doação, sendo que a não observância do referido prazo, reverterá automaticamente ao patrimônio do doador, sem que caibam a donatária quaisquer direitos, em especial, de indenização e/ou perdas e danos. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 22 de novembro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração